## Esclarecimentos e impugnações



				<b>13:53:47</b>
Órgão ou entidade:		1050 - TRIBUNAL DE JUSTICA MILITAR DO ESTADO DE M.G.		
Número do pregão:		1051005 000041/2023		
Objeto da licitação:		Prestação de serviço de telecomunicação de acesso dedicado e exclusivo entra Rede de Dados do Tribunal de Justiça Militar de MG – TJMMG e a rede mundial de computadores – Internet.		
Data da licitação:		30/08/2023		
Edital:		Arquivo do edital		
Nº da Solicitação:			0004	
Tipo de solicitação:			Impugnação	
Situação:			Enviada	
Data:			29/08/2023 12:27	
Dados do solicitante	Tipo de pessoa:		Pessoa física	
	CPF:		101.026.996-82	
	Nome:		Jorge Luiz Moreira de Souza	
	<b>E-mail:</b> Envio de notificação de resposta		jorgeluizmoreiradesouza@hotmail.com.br	
	Telefone:		(31)98908-4115	
Mensagem:		Prezados Senhores,  Venho por meio desta apresentar a presente impugnaçã ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023; PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2023; PROCESSO DE COMPRA SIAD Nº 41/ 2023.  Reconhecemos que a presente impugnação possa ser considerada intempestiva em relação ao prazo estipulado no edital. No entanto, destacamos que a impugnação é		
			motivada por uma proposta de aprimoramento que não visa alterar substancialmente as características do edite em si, mas sim propor uma medida que pode trazer vantagens para o órgão licitante. Sugerimos que, considerando a natureza simples e não onerosa da alteração proposta, seja avaliada a possibilidade de acolher a sugestão apresentada.	
Arquivo: Podem ser incluídos até 5 arquivos PDF.		Arquivo 1:	<u>Visualizar</u> <u>arquivo</u>	
Resposta	Mensagem:			
	Arquivo:			

Responder solicitação

Concluir solicitação

Eu, Jorge Luiz Moreira de Souza, portador do CPF nº 101.026.996-82 e RG nº 16.273.990, venho por meio desta apresentar a presente impugnação ao PREGÃO ELETRÔNICO № 14/2023; PROCESSO LICITATÓRIO № 12/2023; PROCESSO DE COMPRA SIAD № 41/ 2023, referente ao processo licitatório para Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telecomunicação de acesso dedicado e exclusivo entre a Rede de Dados do Tribunal de Justiça Militar de MG − TJMMG e a rede mundial de computadores − Internet, 24 horas por dia e 7 dias por semana, inclusive feriados, mediante implantação de link de comunicação de dados a ser instalado na Sala de Servidores da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação − DIRTIC, usando infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço, manutenção corretiva e suporte técnico. As taxas de transmissão serão de 200 Mbps e de 400 Mbps, todos full duplex, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições deste EDITAL., cujo valor estimado é de R\$ 134.591,40. A impugnação se fundamenta nos seguintes argumentos:

Requisitos Contábeis Desproporcionais: Observamos que o edital estabelece requisitos contábeis que se mostram desproporcionais ao valor total do contrato, o que pode limitar indevidamente a participação de empresas interessadas. Os índices contábeis exigidos podem ser inadequados para empresas de porte maior, dificultando a concorrência e contrariando o princípio da isonomia e do caráter competitivo, conforme disposto no artigo 3º da Lei 8.666/1993.

Seguro Garantia como Alternativa: Diante da dificuldade de atender aos requisitos contábeis estabelecidos, sugerimos que seja oportunizada a apresentação de seguro garantia como alternativa para as empresas que não atendam a esses requisitos. Essa medida pode contribuir para manter a competitividade e a igualdade entre os participantes, sem prejudicar o cumprimento dos princípios legais.

Violação do Princípio da Competitividade: As cláusulas que estabelecem requisitos desproporcionais podem comprometer o caráter competitivo do processo licitatório, desfavorecendo empresas de pequeno e médio porte que, de outra forma, seriam capazes de contribuir de maneira vantajosa para o desenvolvimento do projeto.

Transparência e Justificativa: É essencial que as condições do edital estejam devidamente justificadas e fundamentadas, a fim de assegurar a transparência do processo licitatório e garantir que as decisões sejam tomadas com base em critérios objetivos e legais.

Solicitamos, portanto, a revisão dos requisitos contábeis exigidos e <u>a consideração da</u> possibilidade de aceitar seguro garantia como alternativa para as empresas que não atendam

<u>a esses requisitos, de modo a garantir a competição equitativa e o cumprimento dos princípios estabelecidos na legislação de licitações</u>.

Intempestividade da Impugnação: Reconhecemos que a presente impugnação possa ser considerada intempestiva em relação ao prazo estipulado no edital. No entanto, destacamos que a impugnação é motivada por uma proposta de aprimoramento que não visa alterar substancialmente as características do edital em si, mas sim propor uma medida que pode trazer vantagens para o órgão licitante. Sugerimos que, considerando a natureza simples e não onerosa da alteração proposta, seja avaliada a possibilidade de acolher a sugestão apresentada.

Diante do exposto, solicitamos a revisão dos requisitos contábeis exigidos e a consideração da possibilidade de aceitar seguro garantia como alternativa para as empresas que não atendam a esses requisitos, de modo a garantir a competição equitativa e o cumprimento dos princípios estabelecidos na legislação de licitações.

Propomos que seja acrescentada uma cláusula adicional abaixo da seção 9.4 - "QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA", com a seguinte redação:

9.4.8 - Empresas que não atenderem aos índices exigidos e não conseguirem comprovar o patrimônio líquido mínimo de 10% poderão optar por apresentar seguro garantia, nos termos estabelecidos neste edital.

Colocamo-nos à disposição para fornecer quaisquer informações ou esclarecimentos adicionais que possam ser necessários. Certos de sua compreensão e colaboração, aguardamos uma resposta oportuna e satisfatória.

